

CNPJ: 19.229.921/0001-59

# JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO

OBJETO: TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E AS SEGUINTES **ORGANIZAÇÕES** DA SOCIEDADE CIVIL: Conferência NOSSA SENHORA DA GRAÇA, CASA DE AMPARO AO IDOSO ROSA FERREIRA MATOS, OBRA DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, MAMÃE DOLORES, **ASSOCIAÇÃO** BENEFICENTE COSME E DAMIÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAPELINHA/APAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, Inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 011/2019.

#### **ENTIDADES ADJUDICADAS:**

Conferência Nossa Senhora da Graça, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.807.236/0001-41, que possui como objetivo o acolhimento institucional de idosos com 60 anos ou mais;

<u>Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos</u>, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.338.461/0001-67, que possui como objetivo o acolhimento de idosos de 60 anos ou mais;

<u>Obra de Caridade Nossa Senhora do Sagrado Coração</u>, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.225.800/0001-80, que possui como objetivo o acolhimento de idosos de 60 anos ou mais;

<u>Lar Mamãe Dolores</u>, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.328.728/0001-62, que possui como objetivo prestar o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do sexo feminino com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos e crianças do sexo masculino menores de 06 anos;







CNPJ: 19.229.921/0001-59

Associação Beneficente Cosme e Damião, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.597.118/0001-56, que tem como objetivo prestar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes do sexo masculino com faixa etária de 06 a 18 anos incompletos;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capelinha/APAE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.924/0001-70, que tem como objetivo proporcionar atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que os presentes Termos de Colaborações possibilitarão ao Município a concessão de subvenções às entidades.

Considerando que o ofício nº 154/2025 apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, no qual solicita a celebração de novas parcerias com as entidades supracitadas, mediante dispensa de chamamento público.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, somente as entidades mencionadas exercem trabalhos inerentes ao acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, crianças e adolescentes e atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme ofício.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de educação, saúde e assistência



CNPJ: 19.229.921/0001-59

<u>social</u>, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, poderá a administração pública dispensar a realização do chamamento público pertinente.

Diante do exposto, o Secretário Município de Governo, Administração e Planejamento de Capelinha, solicita a formalização do Processo de Dispensa de Chamamento Público para realização de Parcerias, através de Termos de Colaborações, subsidiando valores, nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha/MG e as Organizações da Sociedade Civil mencionadas.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que após análise acurada observamos que apenas essas entidades localizadas no município de Capelinha são voltadas para a assistência social, sendo capazes de cumprir com o objeto proposto de assistêcia





CNPJ: 19.229.921/0001-59

social, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 30 do mesmo diploma, que dita:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público nas presentes parcerias, eis que destinadas ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista se tratarem de entidades de utilidade pública, sem fins lucrativos, declaradas por Leis Municipais.

Assim, a formalização dos Termos de Colaborações possibilitarão às associações, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no ofício.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar as parcerias pretendidas, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Capelinha — <a href="http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/">http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/</a>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação seja também publicada no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Capelinha/MG, 20 de março de 2025.

Virginia Maran Sales Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho



PREPARE ON A SECOND OF THE SEC



Capallebooks, 20 de suard de 2023.

Town of the second

ortindest e migratidati dalama uldadralasa na begonnut sedarance

